DECRETO Nº081, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA DA COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, EM RAZÃO DE CASOS CONFIRMADOS DE INTOXICAÇÃO EM PESSOAS A PARTIR DA INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA ADULTERADA , BEM COMO PELA CONFIRMAÇÃO DE ADULTERAÇÃO DA BEBIDA EM RECIPIENTES APREENDIDOS, APÓS ANÁLISE REALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA DO ESTADO DA BAHIA (DPT).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a legislação sanitária vigente,

CONSIDERANDO a ocorrência de casos confirmados de intoxicação por ingestão de bebidas alcoólicas adulteradas, com identificação de substâncias tóxicas, a exemplo do metanol;

CONSIDERANDO que análises laboratoriais confirmaram a presença de substâncias tóxicas em amostras de bebidas alcoólicas destiladas provenientes de distribuidor identificado, bem como em amostras biológicas de pacientes atendidos na rede de saúde, não subsistindo dúvida quanto ao risco sanitário;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas adulteradas configura grave risco à saúde pública, podendo causar danos neurológicos, visuais, acidose metabólica grave irreversíveis e óbito;

CONSIDERANDO que a situação caracteriza emergência em saúde pública, exigindo adoção imediata de medidas excepcionais para proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e da proteção integral da saúde, aplicável diante de risco concreto e comprovado;

CONSIDERANDO o risco de ainda haver circulação de bebidas adulteradas com vendas pretéritas ao início das investigações;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a população enquanto se desenvolvem e se concluem as ações de investigação, responsabilização, fiscalização ampliada e rastreabilidade dos produtos;

CONSIDERANDO a competência do Município para adotar medidas sanitárias excepcionais, temporárias e proporcionais em situações de emergência em saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, em caráter temporário, a comercialização, distribuição, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas destiladas no âmbito do Município de Ribeira do Pombal, no período compreendido entre 31 de dezembro de 2025 e 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se bebidas alcoólicas destiladas aquelas obtidas por processo de destilação, incluindo, entre outras: aguardente, cachaça, vodka, whisky, rum, gin, tequila, licores e bebidas similares.

Art. 3º A proibição aplica-se a:

I – estabelecimentos comerciais de qualquer natureza;

II – bares, restaurantes, casas noturnas e eventos públicos ou privados;

III – comércio ambulante;

IV – distribuição gratuita, promocional ou venda indireta.

Art. 4º Compete à Vigilância Sanitária Municipal, com apoio da Guarda Civil Municipal e demais órgãos competentes, a fiscalização do cumprimento deste Decreto, podendo adotar, entre outras medidas:

I – interdição cautelar de estabelecimentos;

II – apreensão, inutilização e destinação adequada de produtos;

III – lavratura de autos de infração sanitária;

IV – aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo de outras medidas legais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter o monitoramento contínuo da situação epidemiológica e sanitária, podendo propor a prorrogação, flexibilização ou revogação das medidas previstas neste Decreto, mediante avaliação técnica fundamentada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, em 31 de dezembro de 2025.

ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal